

PARECER JURÍDICO



OBJETO: Aquisição de panificados para suprir as necessidades de diversas Secretarias e Fundo Municipal.

I. ANÁLISE DOCUMENTAL

Após a análise dos documentos apresentados no âmbito do processo licitatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, constata-se que a documentação da empresa Augusto de Freitas Ltda. está em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

II. RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA

Cabe ressaltar que a Procuradoria, em sua função de assessoramento jurídico, não se ocupa da avaliação de aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários, os quais devem ser verificados pelos setores competentes da Administração Pública. Essa delimitação de responsabilidades está alinhada com o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão 1492/2021, que ressalta que a análise técnica não compete ao parecerista jurídico.

III. LIMITAÇÕES DO PARECER

Este parecer se restringe à análise jurídica, atestando a regularidade dos documentos apresentados e a conformidade com a legislação vigente. Não implica, em hipótese alguma, a aprovação do mérito administrativo da contratação, em conformidade com as Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela regularidade dos documentos da licitação em questão, recomendando a continuidade do processo licitatório, salvo melhor juízo. X

A Procuradoria emite parecer estritamente jurídico e não avalia a conveniência ou oportunidade dos atos administrativos, nem aspectos técnicos como financeiros ou orçamentários. A exatidão desses aspectos deve ser verificada pelos setores responsáveis da Administração Pública. O parecer é jurídico e não vinculativo, podendo a Administração tomar outras decisões, se justificadas. Portanto, os autos são encaminhados à Comissão de Licitação para apreciação do parecer e decisão da autoridade competente, que não está obrigada a seguir o parecer.

É o parecer.

Tupaciguara/MG, 26 de setembro de 2024.


Vital de Melo Junior
Procurador Municipal
OAB/MG 212.588